

Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.

Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005.
Assunto: RELATORIO MENSAL – 09/2022.

CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea 'a', inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, nos termos que se segue:

1. Breve esboço.

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever ao administrador judicial de exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, 'a', da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente ao mês de **agosto de 2022**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

2. Das atividades do devedor.

Excelência, a empresa em recuperação encaminhou por e-mail em **27/09/2022** a Administradora Judicial as contas demonstrativas mensais que estabelece o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e que constou do item 6, segundo parágrafo, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (ID 30605619), referentes ao mês de **agosto de 2022**.



A empresa recuperanda mantém suas atividades, informando a administradora judicial acerca das medidas implementadas para o sucesso da recuperação.

3. Das atividades da administradora judicial.

A administradora judicial mantém o acompanhamento das atividades da empresa e análise dos registros contábeis, prestando informações aos credores que a contatam por e-mail, telefone ou pessoalmente em sua sede.

Tem atendido as determinações do Juízo recuperacional.

Ante o julgamento da impugnação tombada sob o nº 7007839-91.2021.8.22.0014, será promovida com a máxima brevidade a consolidação do quadro de credores.

Todavia, pende de deliberação por este d. Juízo as demais questões as quais a Administradora Judicial já manifestou no ID 78627722, conforme manifestado nos últimos relatórios.

Em relação a convocação da assembleia geral de credores, este d. Juízo determinou (ID 84053236) a intimação da recuperanda para que informasse, motivadamente, se deseja sua realização virtual, ao que em petição de ID 84247657 informou que deseja sua realização presencial, pelo que, está providenciando o local e data para, observado os prazos estabelecidos no art. 36 da Lei 11.101/2005, publicar o edital.

4. Das considerações da administradora judicial.

Excelência, a empresa recuperanda enviou o balancete do mês agosto de 2022, onde consta registrado saldo positivo de R\$572.844,58 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Houve correção do saldo anterior acumulado que era positivo de R\$1.168.889,14 para positivo de R\$1.169.277,86, somando o saldo do resultado operacional acumulado em agosto o valor de R\$1.742.122,44 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) positivos.

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,
Cep 76980-714 – chaves-soletti.adv.br

2 de 5



Em esclarecimento à retificação do resultado operacional do mês de julho/2022, a empresa encaminhou Nota Explicativa (doc. Anexo) às demonstrações contábeis, onde informa que: “Nota 1. Em julho de 2022, foi retificado o lançamento na conta do Ativo 37 – adiantamento de salário e da conta resultado, 287, salários e ordenados e que, tal ajuste, acarretou alteração no balancete de verificação”, e “Nota 2. Também foram corrigidos lançamentos nas contas do Passivo: 866 – Superintendência da zona franca de Manaus, e da conta de resultado 3892 – Taxa Suframa”.

Importante destacar que as informações ora prestadas são extraídas dos balancetes encaminhados pela empresa recuperanda à administradora judicial e, portanto, a veracidade das informações contábeis-financeiras ali representadas são exclusiva e unicamente da empresa recuperanda, inclusive sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005.

5. Do andamento processual e das considerações da administradora judicial.

Excelência, em relação a impugnação nº 7007839-91.2021.8.22.0014, embora este Juízo já tenha decidido, a recuperanda interpôs embargos de declaração que pende de julgamento.

Em relação as questões pendente de decisão deste Juízo na presente recuperação e sobre as quais a Administradora Judicial já manifestou no **ID 78627722**, são elas:

a) intimação do credor JOAO AESSIO NOGUEIRA - CPF: 987.378.568-04, por meio de seu advogado constituído nos autos deste processo, para que no prazo de 05 (cinco) dias, diga quanto a suposta satisfação de seu crédito, e/ou eventual saldo devedor remanescendo;

b) decidir acerca da exclusão do crédito de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) do credor ROGÉRIO GOMES GONÇALVES – CPF: 711.260.152-53, ante o reconhecimento da extraconcursalidade de seu crédito por este juízo nos autos do processo nº: 7006004-05.2020.8.22.0014;

c) decidir acerca de ser mantido ou não o crédito de R\$5.131.302,60 (cinco milhões cento e trinta e um mil, trezentos e dois



reais e sessenta centavos) do credor BANCO DA AMAZÔNIA - CNPJ: 04.902.979/0001-44 do quadro geral de credores;

d) decidir acerca da reclassificação ou não do crédito de R\$ 8.513,25 (oito mil quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos) do credor ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – CPF: 206.427.411-15, para classe de crédito trabalhador, ante a ausência de impugnação pelo interessado no prazo legal, não cabendo a Recuperanda pleitear direito de terceiro;

e) decidir acerca da exclusão ou não do crédito de R\$ 36.614,11 (trinta e seis mil seiscentos e quatorze reais e onze centavos) do credor LUIS FILIPE LOPES FORMIGAL – CPF: 233.965.848-99, haja vista que a coisa julgada constituída nos autos do processo n°: 7004728-70.2019.8.22.0014 não reconheceu a inexistência do referido crédito;

f) determinar a intimação da Recuperanda para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente cópia de documentos que comprovem a amortização do valor R\$ 56.754,35 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), bem como dos documentos que comprovem que o valor de R\$ 103.322,26 (cento e três mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) fora de fato penhorado em contas da empresa Recuperanda, concomitantemente requer a intimação do credor NB MÁQUINAS LTDA – CNPJ 46.127.635/0001-55, no mesmo prazo, para que diga sobre os mesmos fatos.

Quanto à convocação da Assembleia de Credores, tendo a recuperanda requerida sua realização na modalidade presencial, a Administradora Judicial está ultimando as providências para a publicação do edital, observado o prazo necessário ao cumprimento do disposto no art. 36 da Lei 11.101/2005.

6. Conclusão.

Este é o 30º relatório mensal das atividades da empresa em recuperação e providências adotadas pela administradora judicial.

Por fim, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestada, tão logo determine Vossa Excelência.

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,
Cep 76980-714 – chaves-soletti.adv.br

4 de 5



Reitera requerimento para que de ora em diante todas as notificações, publicações e/ou intimações sejam dirigidas EXCLUSIVAMENTE à pessoa do advogado GILSON ELY CHAVES DE MATOS - OAB RO1733, sob pena de nulidade do ato.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena-RO, 30 de novembro de 2022.

Chaves e Soletti Advogados
Administradora Judicial
Gilson Ely Chaves de Matos
OAB/RO 1733



NOTAS EXPLICATIVAS – RETIFICAÇÃO DE BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

A presente Nota Explicativa tem por objetivo demonstrar os fatos relevantes que motivou os ajustes contábeis no período de julho de 2022.

Nota 1. Em julho de 2022, foi retificado o lançamento na conta do Ativo 37 – adiantamento de salário e da conta de resultado, 287 – salários e ordenados.

Tal ajuste, o reconhecimento do valor, acarretou alteração no balancete de verificação no período de julho de 2022. Valor reconhecido foi de R\$ R\$ 153,00.

RÚBRICA	BALANCETE ANTERIOR	BALANCETE ATUAL 07/2022
37-Adiantamento de salario	74.206,71	74.359,71
287 – Salários e Ordenados	617.308,40	617.155,40

Nota 2. Também foram corrigidos lançamentos nas contas do Passivo: 866 – Superintendência da zona franca de Manaus, e da conta de resultado 3892 – Taxa Suframa.

RÚBRICA	BALANCETE ANTERIOR	BALANCETE ATUAL 07/2022
866 – Superintendência da Zona Franca de Manaus	1.246,13	1.010,41
3892 – Taxa Suframa	724,98	489,26

Vilhena, 23 de setembro de 2022.

Tania J. Vieira

Tania Vicelli Vieira
CRC/RO - 009393/O-0
CPF - 892.082.932-20
Contador

